



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1003/18

PROTOCOLO N° 15.225.138-6

DATA: 04/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 541/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BIOCÊNCIAS

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 374/17, de 20/06/17.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1525/18 – Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Centro de Educação Profissional Biociências, do município de Toledo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 374/17, de 20/06/17.

Este Centro localiza-se à Avenida Egydio Gerônimo Munareto, s/n, Bairro Cesar Park, município de Toledo. É mantido pelo Donaduzze Soluções Educacionais Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2678/17, de 26/06/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 374/17, de 20/06/17, pelo prazo de dez anos, de 27/06/17 a 27/06/27. (fl. 301)



PROCESSO Nº 1003/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2678/17, de 26/06/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 374/17, de 20/06/17, pelo prazo de 18 meses, de 27/06/17 a 27/12/18. (fl. 301)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/18, de 11/06/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/06/18, favorável ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 312 e 380)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 209/18–DET/Seed, de 05/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 386)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3282/18–CEF/Seed, de 01/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 393)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 374/17, de 20/06/17.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino está **localizada** no perímetro urbano da cidade de Toledo, local de fácil acesso. As instalações físicas são adequadas e em bom estado de conservação.

(...) O **laudo da Vigilância Sanitária** apresenta validade até 17/11/18 e o Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** até 06/11/18.



PROCESSO Nº 1003/18

(...) **Melhorias** – Adquiriu-se mais títulos para o acervo bibliográfico, além de diversos materiais e equipamentos para os laboratórios.

(...) A instituição dispõe de 04 **laboratórios específicos**, todos foram montados e disponibilizados, tendo como base o processo produtivo de uma indústria farmacêutica. Para acesso aos laboratórios, os alunos utilizam um kit paramentação, composto por touca, calça, jaleco e sapatilha descartável.

O laboratório de Controle de Qualidade possui 30 m², o de Farmácia com 30 m², Química com 30 m² e Microbiologia com 26 m², todos, climatizados, iluminados e ventilados. Os **ambientes** estão equipados, mobiliados e adequados para o desenvolvimento de todas as atividades práticas e experimentais propostas. Estes laboratórios contam com um profissional responsável graduado em Farmácia e Química, e também, com um professor de apoio graduado em Manutenção Eletromecânica e uma professora laboratorialista graduada em Química.

(...) Além dos **laboratórios específicos**, o Centro também possui salas que são utilizadas nas aulas práticas e que simulam as etapas de produção de medicamentos: **Sala de Fracionamento**, com bancada em granito, balanças digitais para pequenas e grandes porções e medidor de umidade com balança; **Sala de Compressão**, com uma compressora que pressiona os materiais granulares em vários diâmetros, dando forma aos comprimidos; **Sala de Emblistamento**, com equipamentos para emblistar comprimidos e envasar xaropes; **Sala de Revestimento**, com equipamentos para revestir os comprimidos visando proteger da exposição da luz e dos agentes atmosféricos ou tornando-os mais agradáveis quanto ao paladar, obtendo também perfis de liberação modificados. Há uma Sala de Limpeza de Utensílios dos Laboratórios, com prateleiras e bancadas e armário porta-fogo utilizado para guarda de reagentes e líquidos inflamáveis. Os materiais e equipamentos dos referidos laboratórios estão listados às fls. 319 a 327.

(...) A **biblioteca** possui 40 m², equipada com computador e acessos à internet e demais mobiliários. Dispõe de uma bibliotecária responsável. Possui acervo bibliográfico e atualizado, em número suficiente para atender a demanda. Os títulos estão listados às fls. 329 a 336.

(...) O **laboratório de Informática**, de 22 m², possui 04 bancadas e 16 computadores novos. São disponibilizados softwares, entre eles Google Forms (gráficos de produtividade), Prezi, Go Congr (mapas mentais).

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, corrimãos e banheiro adaptado. No estacionamento há vagas exclusivas para portadores de necessidades especiais.

(...) Termos de **convênio**: Biocinese -Centro de Estudos Biofarmacêuticos, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Indústria Nutracêuticos.

(...) A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 343, conforme quadro abaixo:

Curso	Semestre	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
		2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
FARMÁCIA	1º	60	60	06	0	0	0	13	NA	41	NA
	2º	-	41	0	0	0	0	NA	NA	NA	NA

Obs. A partir dos dados de reprovação apresentados, a direção e equipe



PROCESSO N° 1003/18

pedagógica procedeu análise dos principais motivos para este fato, que representa aproximadamente 21% do índice de matrículas, sendo o principal motivo a defasagem na compreensão de conteúdos básicos de Matemática, Português e Química. Elaborou-se, um Plano de Ação o qual foi apresentado à Comissão de Verificação.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 381)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, fl. 338, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso e do estágio, fl. 340, possui graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expira em 17/11/18 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou 06/11/18, com o processo em trâmite.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1003/18

**Proposta de alteração do Plano do Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEMEP n° 374/17, de 20/06/17:**

**Matriz Curricular:
De:**

Matriz Curricular									
Instituição: Centro de Educação Profissional Biociências									
Município: Toledo									
Curso: Técnico em Farmácia									
Forma: Subsequente					Implantação: 2º semestre 2017				
Turno: Matutino, vespertino e noturno					Carga horária: 1200 horas/aula mais 120 horas de Estágio Supervisionado				
					Organização: semestral				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Hora aula	Hora	
	1º		2º		3º				
	T	P	T	P	T	P			
1	Anatomia Humana	44	16	-	-	-	-	72	60
2	Biologia	-	-	32	28	-	-	72	60
3	Bioquímica	-	-	-	-	32	11	52	43
4	Biossegurança	16	16	-	-	-	-	38	32
5	Controle da Qualidade	-	-	-	-	45	40	102	85
6	Empreendedorismo	-	-	-	-	40	-	48	40
7	Ética e Legislação	24	-	-	-	-	-	29	24
8	Farmacologia	-	-	40	-	-	-	48	40
9	Farmacotécnica	41	37	41	37	-	-	187	156
10	Físico-Química	-	-	36	12	-	-	58	48
11	Fundamentos do Trabalho	24	-	-	-	-	-	29	24
12	Gestão da Produção	-	-	-	-	60	16	91	76
13	Gestão da Qualidade	-	-	48	32	-	-	96	80
14	Matemática	63	-	-	-	-	-	76	63
15	Metodologia Científica	-	-	-	-	25	-	30	25
16	Parasitologia	-	-	16	16	-	-	38	32
17	Português Instrumental	60	-	-	-	-	-	72	60
18	Química Analítica	-	-	-	-	36	16	62	52
19	Química Geral	44	16	-	-	-	-	72	60
20	Química Orgânica	-	-	30	30	-	-	72	60
21	Tecnologia Aplicada	-	-	-	-	40	40	96	80
TOTAL								1440	1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		40h		40h		40h			120



PROCESSO N° 1003/18

**Matriz Curricular:
Para:**

Matriz Curricular						
Instituição: Centro de Educação Profissional Biociências						
Município: Toledo						
Curso: Técnico em Farmácia						
Forma: Subsequente				Implantação: 1º semestre 2019		
Turno: Matutino e noturno				Carga horária: 1200 horas/aula mais 120 horas de Estágio Supervisionado		
				Organização: semestral		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora aula	Hora	
	1º	2º	3º			
1	Anatomia Humana	3	-	-	60	50
2	Biologia	-	4	-	80	67
3	Bioquímica	-	-	3	60	50
4	Biossegurança e Saúde	2	-	-	40	33
5	Controle da Qualidade	-	-	3	60	50
6	Empreendedorismo	-	2	-	40	33
7	Ética e Legislação	2	-	-	40	33
8	Farmacologia	-	4	-	60	50
9	Farmacotécnica	-	5	-	90	75
10	Físico-Química	-	-	4	80	67
11	Fundamentos do Trabalho	2	-	-	40	33
12	Gestão da Produção	-	-	5	90	75
13	Gestão da Qualidade	-	-	3	60	50
15	Matemática	5	-	-	90	75
16	Metodologia Científica	-	-	2	40	33
17	Parasitologia	-	3	-	60	50
14	Patologia Aplicada	-	3	-	60	50
18	Português Instrumental	3	-	-	60	50
19	Química Analítica	-	4	-	80	67
20	Química Geral	4	-	-	80	67
21	Química Orgânica	4	-	-	80	67
22	Tecnologia Aplicada	-	-	5	90	75
		25	25	25		
TOTAL					1440	1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		40h	40h	40h	-	120



PROCESSO Nº 1003/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 120 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1320 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Biociências, do município de Toledo, mantido por Donaduzzi Soluções Educacionais Ltda., desde 27/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/12/18 a 27/12/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1003/18

a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP